

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 3.728/2015.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016”

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 36, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Alto Araguaia/MT, – PROMULGA à seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração do Orçamento para o exercício de 2016 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e alcançará todos os órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 2º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Araguaia– MT, para 2016, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. As disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º A elaboração da proposta orçamentária do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar 101/00, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. reduzir as desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- II. gerar emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- III. promover os direitos humanos;
- IV. promover o desenvolvimento sustentável do Município e crescimento sócio econômico;
- V. combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social, mediante projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade;
- VI. aperfeiçoar os serviços administrativos, buscando maior eficiência dos serviços prestados à população, mediante a celebração de contratos de gestão, e da arrecadação;
- VII. propiciar integral assistência à criança e ao adolescente bem como ao idoso de baixa renda;
- VIII. continuar o processo de melhoria da infra-estrutura urbana.

Parágrafo único. No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 5º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2014/2017 e especificadas nos anexos que integram esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo obrigado a enviar impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês todos os decretos realizados para abrir créditos adicionais suplementares e toda a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 8º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 9º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I. pessoal e encargos sociais - 1;

II. juros e encargos da dívida - 2;

III. outras despesas correntes - 3;

IV. investimentos - 4;

V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI. amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no Artigo 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Governo Federal – 20

II. Governo Estadual – 30;

III. Administração municipal - 40;

IV. Entidade privada sem fins lucrativos - 50;

V. Aplicação direta - 90; ou

VI. A ser definida - 99.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 10 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

a) sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

c) receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

d) natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

e) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

h) quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

i) quadro discriminativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

j) quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

l) quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

m) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

n) tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

o) descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 11 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no máximo, 10% (dez por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. A reserva de Contingência será utilizada como:

I - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III - Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 12 O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 13 A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2016, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14 Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 15 Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, suas Fundações, Autarquia e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I aliena "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 A proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida verificada no exercício anterior, destinada a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

Subseção I Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 18 A lei orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, que atendam os prazos estabelecidos no Artigo 100 da Constituição Federal e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

Subseção II Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 19 A destinação de recursos para o setor privado, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

b) programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

Art. 20 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições, atendida as exigências do Artigo 26 da Lei Complementar 101/200:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição, no Artigo 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 21 É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada e autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no caput e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 22 Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos Artigos 16.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registrada no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 23 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Seção II Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 24 As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

Seção III Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 25 O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 26 Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, como determina o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I - limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III - limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV - limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/00;

V - limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 27 A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 30 Os Poderes, Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados á tabela referida neste artigo.

Art. 31 O Poder Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e

admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17, do referido diploma legal, para os casos de:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

Art. 33 No exercício de 2016, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, poderão ser admitidos servidores por concurso público se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Artigo 24 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites constitucionais.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 34 A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 24 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 35 A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 36 O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei e esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 39 Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 40 O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2016, poderá ter desconto de 10% do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência, ou de 30% caso o contribuinte não possua débitos com o município.

Parágrafo único. Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 41 O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 42 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE – IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 44 Integra esta Lei, na forma de anexo II, em atendimento ao disposto no § 1º, do Artigo 4º da Lei Complementar no 101, de 2000 os Anexos de metas fiscais.

Art. 45 Para os efeitos do Artigo 16 § 3º da Lei Complementar no 101/2000 consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% (cinquenta por cento), do previsto no inciso I e II do Artigo 24 da Lei 8666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento), do total das receitas próprias.

Art. 46 Os projetos de lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2016, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 47 O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 48 Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III- Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 49 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado á sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido á Câmara Municipal.

Art. 50 A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária, deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 51 Para atender o disposto no Artigo 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/00, que trata do controle de custos e avaliação de resultados será:

I - realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II - Criado comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representante da população em geral que receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:

a) um membro do poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;

b) um Vereador representando o Poder Legislativo;

c) um membro da associação de Pais e Mestres;

d) um membro representando o Comércio Local;

§ 1º O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre pessoa que pertença aos órgãos que esteja executando o programa financiado com recursos do orçamento, portanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

§ 2º Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente á unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 52 Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Ficam especificados no Anexo III, as obras e projetos em andamento.

Art. 53 O Poder Executivo fica Autorizado a:

I. Abrir créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, atendido o disposto no Artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

II. Realizar Operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 54 As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, poderão ser realizadas desde que atendidas às hipóteses do Artigo 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos **Onze dias do mês de Dezembro de 2015**, 77º Aniversário Político Administrativo.

Marilzan Nunes da Costa
Vive-Presidente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo..: REPRESENTAR A SOCIEDADE, LEGISLAR, APURAR FATOS DETERMINADOS, EXERCER A FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO E DESEMPENHAR AS DEMAIS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS E REGIMENTAIS DO ÓRGÃO E DOS SEUS MEMBROS.

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
01	031	1001	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Câmara Municipal	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	50,00	80.000,00
01	031	1002	Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal	Veículo	un - Unidade	1,00	120.000,00
01	031	1035	Construção do Prédio da Câmara	Prédio Construído	un - Unidade	1,00	200.000,00
01	031	2069	Manutenção da Câmara Municipal	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	3.805.000,00
01	031	2070	Publicidade de Atos Oficiais	Publicações Diversas	un - Unidade	1,00	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						54,00	4.305.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo...: PROMOVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL, MONITORAR AS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, TECNOLÓGICO, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO COM A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
04	122	1044	Aquisição de Veículos	Veículo	un - Unidade	5,00	128.180,00
27	122	1082	Aquisição de Veículos	Veículo	un - Unidade	1,00	52.780,00
04	122	1006	Construção e Equipamento do Prédio da Prefeitura	Prédio Construído	un - Unidade	1,00	300.000,00
04	122	2006	Consultorias e Assessorias	Assessorias e Consultorias	un - Unidade	1,00	200.000,00
04	122	1005	Elaboração de Projetos	Elaboração de Projetos	un - Unidade	10,00	101.790,00
20	601	1067	Elaboração de Projetos para Reflorestamento do Córrego Gordura e Rio Boiadeiro	Produtor Assistido	un - Unidade	5,00	60.320,00
04	122	1068	Equipamento e Material Permanente - PREVIMAR	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	10,00	10.000,00
20	122	1064	Equipamento e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	20,00	15.080,00
27	122	1065	Equipamento e Material Permanente para a Secretaria de Esporte	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	30,00	26.390,00
04	122	1063	Equipamento e Material Permanente para a Secretaria de Meio Ambiente	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	2,00	3.770,00
04	122	1050	Equipamento e Material Permanente para Gabinete do Prefeito	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	20,00	15.080,00
04	122	1051	Equipamento e Material Permanente para Secretaria de Administração	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	40,00	52.780,00
04	123	1052	Equipamento e Material Permanente para Secretaria de Finanças e Planejamento	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	20,00	30.000,00
04	122	1054	Equipamento e Material Permanente para Secretaria de Infra Estrutura	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	20,00	60.320,00
04	122	1053	Equipamento e Material Permanente para Secretaria de Obras	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	20,00	30.160,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
08	122	1062	Equipamento e Material Permanente para Secretaria Promoção e Assistência Social	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	50,00	25.080,00
04	122	2090	Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	377.000,00
12	122	2026	Gestão da Secretaria de Educação	Funcionarios Públicos	un - Unidade	1,00	640.900,00
04	122	2021	Gestão da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos	Unidade Atendida	Ano	1,00	1.508.000,00
04	122	2091	Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	150.800,00
04	122	2017	Gestão da Secretaria de Obras e Frotas	Funcionarios Públicos	un - Unidade	1,00	490.100,00
04	122	2109	Manutenção Coord Técnica Regularização Fundiária e Urbanística	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	165.880,00
04	122	2020	Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Projetos	Funcionarios Públicos	un - Unidade	1,00	316.680,00
04	122	2082	Manutenção da Coordenadoria de Obras Públicas	Funcionarios Públicos	un - Unidade	1,00	490.100,00
04	122	2111	Manutenção da Junta do Serviço Militar	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	30.160,00
04	122	2080	Manutenção da Secretaria de Administração	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	1.996.373,54
04	122	2092	Manutenção do PREVIMAR	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	499.700,00
04	122	1003	Realização de Concurso Público	Concurso Realizado	un - Unidade	1,00	45.240,00
04	122	1004	Realização de Processo Seletivo	Processo Seletivo Realizado	un - Unidade	1,00	45.240,00
04	122	1038	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	Prédio Reformado	un - Unidade	6,00	52.780,00
04	122	1293	Reforma Geral da Sede do PREVIMAR	Prédio Reformado	un - Unidade	1,00	15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						275,00	7.935.683,54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0003 - GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Objetivo..: Estabelecer a política financeira do município, exercer o controle do gasto público e da dívida municipal, responsabilizar-se pelas atividades de contabilidade geral, tesouraria e supervisionar as unidades subordinadas

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
04	123	2081	Gestão da Secretaria de Finanças	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	440.220,00
04	123	2014	Manutenção da Coordenadoria de Finanças	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	702.688,00
04	125	2016	Manutenção da Coordenadoria Tributária	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	452.400,00
TOTAL DO PROGRAMA						3,00	1.595.308,00

Programa: 0005 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO

Objetivo..: Desenvolver as políticas de governo do município desenvolvidas pelo gabinete do prefeito

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
04	122	2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	971.899,60
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	971.899,60

Programa: 0006 - CONTROLE INTERNO

Objetivo..: Garantir as ações de controle interno na prefeitura e órgãos municipais

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
04	122	2002	Manutenção da Controladoria	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	226.200,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	226.200,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0008 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo..: prestar atendimento médico hospitalar de qualidade a população

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
10	302	1046	Aquisição de Ambulâncias	Veículo	un - Unidade	2,00	150.000,00
10	302	1113	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Centro de Reabilitação	Programas atendidos	un - Unidade	15,00	38.000,00
10	302	1060	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Hospital Municipal	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	30,00	160.000,00
10	302	1117	Construção e Equipamento do CAPS	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	500.000,00
10	302	2050	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	4.506.538,78
10	302	2105	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	85.240,00
10	302	2077	Manutenção do Hospital Municipal	Programas atendidos	un - Unidade	12,00	4.722.520,40
10	302	2045	Manutenção e Encargos da Unidade Descentralizada de Reabilitação	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	314.060,00
10	302	2104	Manutenção e Encargos do Laboratório Municipal	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	454.968,70
10	302	1021	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal	Prédio Reformado	un - Unidade	1,00	500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						65,00	11.431.327,88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0009 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA

Objetivo..: expandir e melhorar a infra-estrutura do município para melhor atender a população em geral

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição		Unidade	Meta	Valor (R\$)
15	451	1041	Construção de Bloquetes, Meio Fios, Guias, Sarjetas e Rotatórias	Projetos	un - Unidade	1,00	60.320,00
26	782	1007	Construção de Pontes de Concreto, Bueiros, Reforma Pontes, Pontilhões e Semelhantes	Construção de Pontes, Pontilhões e Semelhantes	un - Unidade	20,00	1.065.500,00
15	451	1011	Construção de Praça no Bairro Maria das Graças, Jd. Nova Araguaia e Reforma de Praças em Bairros	Reforma de Praças e Logradouros Públicos	un - Unidade	3,00	60.320,00
25	752	1036	Construção de Rede de Distribuição Energia em Bairros	Projetos	un - Unidade	1,00	196.040,00
15	452	1013	Construção e Reforma de Calçadas em Vias Públicas	Projetos	un - Unidade	1,00	52.780,00
22	662	2024	Manutenção Fábrica de Tubos e Artefatos de Concreto	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	165.880,00
15	451	1012	Pavimentação de Vias Pública	Pavimentação de vias públicas	m - Metro	10.000,00	1.486.450,00
26	782	1039	Programa de Const.Levant. Cascalhamento e Manutenção de Estradas Rurais	Produtor Assistido	un - Unidade	500,00	1.617.000,00
15	451	1206	Urbanização das Margens do Córrego Boiadeiro	Corrego Urbanizado	un - Unidade	1,00	367.500,00
TOTAL DO PROGRAMA						10.528,00	5.071.790,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0011 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo..: expandir e melhorar as condições da educação básica no município

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
12	306	2030	Alimentação Escolar p/o Ensino Fundamental/AEE/Mais Educação	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	565.000,00
12	306	2114	Alimentação Escolar para a Educação Infantil nas Escolas	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	190.480,00
12	306	2035	Alimentação Escolar para as Creches/Pré-Escolar	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	188.340,00
12	361	1045	Aquisição de Veículos para a Secretaria de Educação	Veículo	un - Unidade	0,00	94.971,69
12	361	2027	Capacitação de Professores e Funcionários	Alunos atendidos	un - Unidade	10,00	29.222,06
12	361	1042	Const.Amp.Ref.Predios Esc.Refeitório Esc.Maria J.Almeida, Conclusão José I. Fraga	Prédio Construído	un - Unidade	1,00	300.000,00
12	365	1017	Construção de Creche em Bairros,Bairros Maria das Graças, Boiadeiro, Reformas e Ampliações	Prédio Reformado	un - Unidade	2,00	122.023,48
12	365	1057	Equipamento Material Permanente Ensino Infantil nas Escolas	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	50,00	22.305,51
12	365	1058	Equipamento Material Permanente nas Creches	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	50,00	24.611,03
12	361	1059	Equipamento Material Permanente para a Secretaria de Educação	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	50,00	29.222,06
12	361	1056	Equipamento Material Permanente para o Ensino Fundamental	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	150,00	58.444,11
12	366	2036	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	113.976,18
12	367	2033	Manutenção da Educação Especial	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	63.557,98
12	365	2031	Manutenção da Educação Infantil nas Escolas Municipais	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	640.010,45
12	361	2040	Manutenção da Secretaria de Educação	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	366.353,51

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
12	365	2032	Manutenção das Creches	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	963.189,29
12	361	2029	Manutenção das Escolas Municipais	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	1.863.203,93
12	361	2083	Manutenção do FUNDEB - Fundamental - 40%	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	1.335.000,00
12	361	2084	Manutenção do FUNDEB - Fundamental - 60%	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	2.715.000,00
12	365	2085	Manutenção do FUNDEB - Infantil - 40%	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	525.000,00
12	365	2086	Manutenção do FUNDEB - Infantil - 60%	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	1.155.000,00
12	367	1018	Subvenções a APAE	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	230.000,00
12	361	2028	Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	2.207.364,55
TOTAL DO PROGRAMA						328,00	13.802.275,83

Programa: 0012 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Objetivo..: incrementar os serviços e obras de saneamento básico para melhorar as condições sanitárias e saúde da população

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
17	512	1015	Const. de Drenagens de Águas Pluviais no Bairro São Francisco, N. Sra. Aparecida, Maria das Graças	Esgoto construído	km - Quilômetro	1,00	113.100,00
17	512	1016	Construção e Ampliação da Rede de Distribuição de Água	Rede ampliada	km - Quilômetro	2.000,00	570.000,00
17	512	1055	Equipamento e Material Permanente para o DIVAES	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	20,00	37.700,00
17	512	1009	Esgoto Sanitário	Projetos	un - Unidade	1,00	500.000,00
17	512	2025	Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto - DIVAES	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	1.055.600,00
TOTAL DO PROGRAMA						2.023,00	2.276.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0014 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo..: manter e melhorar a distribuição de iluminação pública a toda a população

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição		Unidade	Meta	Valor (R\$)
25	752	1037	Expansão da Rede de Iluminação Pública	Projetos	un - Unidade	1,00	90.480,00
25	752	2076	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	664.090,00
TOTAL DO PROGRAMA						2,00	754.570,00

Programa: 0015 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Objetivo..: transferencia financeira a consórcios públicos intermunicipais

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição		Unidade	Meta	Valor (R\$)
04	122	2075	Contribuição ao Consórcio Interm de Desenv Econômico, Social e Ambiental Nascente do Araguaia	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	60.320,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	60.320,00

Programa: 0016 - ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

Objetivo..: Criar condições necessárias para manutenção, continuidade e desenvolvimento do ensino superior de graduação e pós graduação no municipio

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição		Unidade	Meta	Valor (R\$)
12	364	1066	Equipamento e Material Permanente para a UAB	Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	un - Unidade	20,00	15.080,00
12	364	2078	Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Superior de Graduação e Pós Graduação	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	300.000,00
12	364	2038	Manutenção Universidade Aberta do Brasil - UAB	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	188.500,00
TOTAL DO PROGRAMA						22,00	503.580,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0017 - ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo..: manter os programas de atenção básica à saúde no município

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
10	301	1105	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o "NASF"	Programas atendidos	un - Unidade	5,00	7.540,00
10	301	1061	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o ESF	Programas atendidos	un - Unidade	60,00	107.700,00
10	301	1112	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Programa de Saúde Bucal	Programas atendidos	un - Unidade	30,00	45.240,00
10	301	1047	Aquisição de Motos para as Ações Básicas de Saúde	Veículo	un - Unidade	2,00	18.096,00
10	301	1048	Aquisição de Veículos para Ações de Atenção Básica	Veículo	un - Unidade	3,00	102.780,00
10	301	1022	Const.Ampl.Reforma de Postos de Saúde,Const. Pronto Atend. no Bairro Jd Nova Araguaia, Maria das Gra	Programas atendidos	un - Unidade	6,00	522.620,00
10	301	1303	Construção de Academias ao Ar Livre	Academia construída	un - Unidade	1,00	150.000,00
10	301	2048	Manutenção das Ações de Atenção Básica	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	1.462.739,13
10	301	2107	Manutenção do NASF	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	41.513,00
10	301	2103	Manutenção do Programa Saúde na Escola	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	21.310,00
10	301	2044	Manutenção e Encargos Com ESF	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	2.345.200,78
10	301	2047	Manutenção e Encargos com o Programa de Saúde Bucal	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	1.469.476,44
10	301	2043	Manutenção e Encargos com os Agentes Comunitários de Saúde	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	781.920,00
TOTAL DO PROGRAMA						113,00	7.076.135,35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0018 - INATIVOS E PENSIONISTAS

Objetivo...: manter as obrigações com inativos e pensionistas

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
28	846	3001	Inativos e Pensionistas	Inativos e Pensionistas Assistidos	un - Unidade	1,00	75.400,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	75.400,00

Programa: 0019 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

Objetivo...: contribuir para o Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
28	846	3003	Contribuição ao PASEP	Contribuições	un - Unidade	1,00	505.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	505.000,00

Programa: 0020 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

Objetivo...: amortizar as dívidas nas quais o município for obrigado a pagar

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
28	843	3004	Amortização de Dívidas	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	294.060,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	294.060,00

Programa: 0021 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo...: a reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
99	999	3005	Operações Especiais	Reserva de Contingência Constituída	un - Unidade	1,00	150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	150.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0022 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Objetivo...: garantir o pagamento de indenizações e restituições

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
28	846	3002	Indenizações e Restituições	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	147.860,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	147.860,00

Programa: 0023 - CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

Objetivo...: adquirir caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
26	782	1040	Adquirir Caminhões, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Veículo	un - Unidade	3,00	710.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						3,00	710.000,00

Programa: 0024 - SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

Objetivo...: manter os serviços de limpeza pública, coleta de lixo e outros

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
15	451	1049	Aquisição de Veículos e Máquinas para Secretaria de Infra Estrutura	Veículo	un - Unidade	3,00	150.800,00
15	452	2074	Manutenção de Outros Serviços Urbanos	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	606.400,00
15	452	2099	Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	904.800,00
15	452	2098	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	2.181.500,00
15	451	1029	Sinalização e Identificação de Ruas, Avenidas, Praças e Prédios Públicos	Unidade Atendida	Ano	1,00	90.480,00
TOTAL DO PROGRAMA						7,00	3.933.980,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0025 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

Objetivo..: Desenvolver as políticas de tecnologia da informação e comunicação

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
12	126	2041	Programa Internet Popular	Alunos atendidos	un - Unidade	1,00	164.611,03
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	164.611,03

Programa: 0026 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo..: Desenvolver a educação especial no município com a finalidade de inclusão das pessoas especiais

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
08	367	2033	Manutenção da Educação Especial	Pessoas atendidas	un - Unidade	30,00	51.470,00
TOTAL DO PROGRAMA						30,00	51.470,00

Programa: 0027 - PREVIDENCIA SOCIAL

Objetivo..: Garantir aos servidores municipais previdencia social

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
09	272	2093	Inativos e Pensionistas do PREVIMAR	Pessoas atendidas	un - Unidade	50,00	2.550.000,00
09	272	2094	Outros Benefícios do PREVIMAR	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	220.000,00
77	997	2095	Reserva Legal do PREVIMAR	Reserva Legal RPPS	R\$ - Real	1,00	3.825.300,00
TOTAL DO PROGRAMA						52,00	6.595.300,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo..: Promover a cultura no município

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
13	392	2113	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	94.250,00
27	812	2064	Manutenção e Encargos com Esporte Amador	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	414.700,00
13	392	2066	Programas de Apoio ao Desenvolvimento da Cultura	Pessoas atendidas	un - Unidade	50,00	128.180,00
13	392	2096	Programas de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo e Lazer	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	60.320,00
TOTAL DO PROGRAMA						53,00	697.450,00

Programa: 0029 - EVENTOS E EXPOSIÇÕES

Objetivo..: Garantir eventos e exposições para lazer da população

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
13	392	1120	Realização de Show Gospel	Projetos	un - Unidade	1,00	105.560,00
13	392	1069	Realização do Festival Náutico e Cultural	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	603.200,00
TOTAL DO PROGRAMA						2,00	708.760,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0030 - GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E DE LAZER

Objetivo..: Manter o sistema de desporto e lazer para inclusão social dos jovens e participação da população

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
27	812	1027	Construção de Quadras de Esportes	Quadras Construídas	un - Unidade	2,00	480.873,05
27	812	1019	Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil - AABB	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	67.860,00
27	122	2065	Gestão da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	565.500,00
27	812	1289	Iluminação do Centro Esportivo da Vila Aeroporto	Iluminação Realizada	un - Unidade	1,00	150.000,00
27	813	2115	Lazer	Programas atendidos	un - Unidade	10,00	56.550,00
13	392	1070	Realização de Desfile Cívico	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	30.160,00
13	392	1031	Realização de Exposição	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	98.020,00
27	812	1318	Reforma do Ginásio de Esportes	Ginásio Reformado	un - Unidade	1,00	224.253,16
TOTAL DO PROGRAMA						18,00	1.673.216,21

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0031 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO

Objetivo..: Desenvolver ações para desenvolver a agricultura, pecuária para melhorar as condições de abastecimento e de apoio aos produtores rurais

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
20	605	1075	Aquisição de Tanque de Expansão (Resfriador)	Programas atendidos	un - Unidade	5,00	105.560,00
20	122	1077	Aquisição de Veículos para a Secretaria de Agricultura	Veículo	un - Unidade	1,00	75.400,00
20	601	1073	Assistência a Pequeno Produtor	Produtor Assistido	un - Unidade	1.000,00	301.600,00
17	511	1072	Construção de Poços Artesianos no Assent. Córrego Rico, Quilates e Distrito Industrial	Programas atendidos	un - Unidade	2,00	84.719,44
20	602	1078	Construção de Tanques para Pisciculturas	Tanques Construídos	un - Unidade	12,00	127.860,00
TOTAL DO PROGRAMA						1.020,00	695.139,44

Programa: 0032 - DESENVOLVIMENTO AO TURISMO

Objetivo..: Desenvolver o turismo no município como forma de geração de renda

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
23	695	1311	Construção da Orla do Rio Araguaia	Orla Construída	un - Unidade	1,00	456.300,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	456.300,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0033 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo..: Criar gestões que permita a execução das politicas de assistencia social no municipio como meio de inclusão social

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição		Unidade	Meta	Valor (R\$)
08	122	2097	Gestão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	492.068,00
08	244	2061	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	183.260,00
TOTAL DO PROGRAMA						2,00	675.328,00

Programa: 0034 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo..: Colocar a disposição da criança e adolescente assistencia necessária para protege-los e inclui-los no meio social

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição		Unidade	Meta	Valor (R\$)
08	243	2112	Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Projetos	un - Unidade	1,00	22.620,00
08	243	2056	Manutenção com Serviços de Assistência ao Menor e Adolescente	Pessoas atendidas	un - Unidade	100,00	170.062,00
08	243	2057	Manutenção do Conselho Tutelar	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	203.580,00
08	243	2062	Manutenção do PETI	Pessoas atendidas	un - Unidade	50,00	170.062,00
08	243	2058	Projeto Menor Aprendiz	Programas atendidos	un - Unidade	50,00	180.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						202,00	746.324,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0035 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo..: Garantir assistência social a comunidade em geral do município através de programas sociais diversos

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
15	451	1093	Adquirir Lotes Urbanizáveis e Terreno, p/Const de Sede e Ponto de Apoio Amplo de Multiuso p/Associaç	Lotes adquiridos	ha - Hectare	0,00	100.000,00
08	244	1023	Aquisição de Cestas Básicas	Programas atendidos	un - Unidade	500,00	100.000,00
08	244	1024	Distribuição de Renda a Famílias Carentes	Programas atendidos	un - Unidade	1.200,00	900.000,00
08	244	2100	Manutenção de Cursos Profissionalizantes	Programas atendidos	un - Unidade	10,00	69.010,00
08	244	2053	Programas Sociais	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	1.364.087,00
TOTAL DO PROGRAMA						1.711,00	2.533.097,00

Programa: 0036 - ASSISTENCIA A TERCEIRA IDADE

Objetivo..: Dar condições de inclusão social das pessoas da terceira idade

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
08	241	1096	Aquisição de Terreno e Construção do Centro de Convivência da Melhor Idade	Prédio Construído	un - Unidade	1,00	364.441,12
08	241	2060	Assistência Social ao Idoso	Programas atendidos	un - Unidade	200,00	124.330,00
08	241	2054	Manutenção do Asilo	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	380.690,00
08	241	1091	Repasse ao Asilo Casa da Esperança Tia Nega	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	180.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						203,00	1.049.461,12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0037 - FROTA RODOVIÁRIA

Objetivo...: Manter e conservar a frota rodoviária da prefeitura

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
26	782	2019	Manutenção e Conservação da Frota Rodoviária	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	1.206.400,00
26	782	1283	Veículos para a Secretaria de Obras	Veículo	un - Unidade	0,00	67.860,00
TOTAL DO PROGRAMA						1,00	1.274.260,00

Programa: 0039 - HABITAÇÃO POPULAR

Objetivo...: construção de unidades habitacionais e ampliar o acesso da população carente a política habitacional

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
16	482	1092	Construção de Casas Populares	Casas Construídas	un - Unidade	10,00	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						10,00	100.000,00

Programa: 0040 - GESTÃO DO SUS

Objetivo...: administrar a secretaria municipal de saúde

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
10	122	2101	Manutenção da Central de Regulação Controle e Avaliação	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	104.052,00
10	122	2102	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	18.850,00
10	122	2042	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário(a) de Saúde	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	203.580,00
TOTAL DO PROGRAMA						3,00	326.482,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

Programa: 0041 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo...: Garantir medicamentos para a população em geral

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
10	303	1099	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Farmácia Municipal	Programas atendidos	un - Unidade	5,00	7.414,78
10	303	2046	Manutenção da Farmácia Municipal	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	1.759.510,88
TOTAL DO PROGRAMA						6,00	1.766.925,66

Programa: 0042 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo...: prestar melhores serviços de vigilância em saúde a população

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R\$)
10	305	1102	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Vigilância Ambiental	Programas atendidos	un - Unidade	6,00	3.915,83
10	304	1100	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Vigilância Sanitária	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	8.644,78
10	305	1110	Aquisição de Motos para a Vigilância Ambiental	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	8.747,48
10	305	1109	Aquisição de Motos para a Vigilância Epidemiológica	Projetos	un - Unidade	1,00	7.831,65
10	304	1108	Aquisição de Motos para a Vigilância Sanitária	Veículo	un - Unidade	1,00	7.289,57
10	305	2088	Manutenção e Encargos com a Vigilância Ambiental	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	135.530,40
10	305	2089	Manutenção e Encargos com a Vigilância Epidemiológica	Pessoas atendidas	un - Unidade	1,00	227.336,83
10	305	2087	Manutenção e Encargos dos Serviços de Vigilância Sanitária	Programas atendidos	un - Unidade	1,00	165.204,61
TOTAL DO PROGRAMA						13,00	564.501,15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

TOTAL GERAL	16.759,00	81.905.415,81
-------------	-----------	---------------

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ALBANEZ BERIGO
CONTADOR CRCMT 002.804/0-5